



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

São Paulo, fevereiro de 2015.

Senhor
Vereador Ednei Lázaro da Costa Carreira
Câmara Municipal de Botucatu
Botucatu – SP

Protocolo nº 7.732/15

Prezado Senhor Vereador,

Fazemos referência ao Ofício nº 1356/2014/GP, de 09 de dezembro de 2014, por meio do qual o senhor encaminha, na qualidade de então Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, cópia do Requerimento nº 1191/2014, de 08/12/2014, de autoria do Vereador Fernando Carmoni, solicitando a realização de estudos que possibilitem a criação de uma linha intermunicipal de ônibus ligando Botucatu a Presidente Prudente.

Consultamos a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, que se manifestou a respeito por intermédio da Folha de Despacho nº FD.DPL.18808/14, de 29 de dezembro de 2014, cuja cópia segue anexada a título de resposta.

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V. Exa. os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Rubens E. Cury
Subsecretário da Casa Civil

NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.DPL.18808/14	29/12/2014	0

PROTOCOLO ARTESP 282912	PROCESSO ARTESP	VOLUME 0	REFERÊNCIA OFÍCIO 1356/14	DATA DE ENTRADA 29/12/2014
----------------------------	-----------------	-------------	------------------------------	-------------------------------

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ASSUNTO

SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE LINHA INTERMUNICIPAL LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE BOTUCATU E PRESIDENTE PRUDEN

OBSERVAÇÃO

DE

DPL - PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA - MARCIO CARDENALI MARTINES

PARA

DPL - PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA - SUZY MARY AMARAL DELLA COLETTA

Senhor Diretor

Trata-se de Ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, solicitando criação de linha intermunicipal entre Botucatu e Presidente Prudente.

A ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo é a gestora do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, amparada pelo Decreto nº 29.913, de 12/05/89 que trata do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Regular (rodoviário e suburbano), exceto nas regiões metropolitanas.

Atualmente para equacionamento do interesse de viagem nos restringimos apenas às adequações das linhas hoje existentes, conforme previsto no Decreto nº 29.913/89. Algumas solicitações não podem ser atendidas por encontrarem restrições na legislação vigente. Todas as solicitações são estudadas e nos casos de possível enquadramento essas são atendidas.

A criação de novas linhas para o transporte de passageiros em toda a federação, segundo o Artigo 175 da Constituição Federal, deverá obrigatoriamente ser precedida de processo licitatório, regido a partir do advento da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, igualmente regido pela lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessões e permissões, a que todo órgão público está sujeito.

Diante do exposto sugerimos encaminhamento a CGD para elaborar resposta ao interessado.

Eng.º Marcio Cardenali Martines
DPL - Logística